

se pretendia efectuar a construção de que se trata, não pagou, até a presenta data, o preço da cedência, conquanto tal inquérito não obstasse ao cumprimento da cláusula do pagamento;

Atendendo a que, mercê da desvalorização da moeda, o valor do terreno do antigo passal é muito superior à importância por que foi cedido;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação:

Hei por bem decretar que sejam declarados nulos e sem efeito os decretos n.ºs 8:570, de 8 de Janeiro de 1923, e 9:218, de 6 de Novembro do mesmo ano, respectivamente, cedendo à Junta Escolar do concelho do Funchal 625 metros quadrados de terreno do antigo passal do pároco da freguesia de Santa Luzia, concelho e distrito do Funchal, para construir um edificio destinado à instalação das escolas de ensino primário geral e fixando prazos para pagamento da indemnização e para o início e conclusão da construção do edificio escolar e que o terreno cedido seja entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho do Funchal, para os fins do artigo 12.º do regimento de 22 de Agosto de 1911.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos.*

#### Decreto n.º 9:478

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Mesquinhata, concelho de Baião, distrito do Porto, sejam cedidos, a título definitivo, para instalação da escola oficial de ensino primário e para sua sala de sessões e arquivo, o edificio da antiga residência paroquial, com suas dependências, e a denominada Casa da Junta, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 800\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Baião, logo imediatamente à publicação deste decreto, que será declarado sem efeito se a entidade cessionária der aos bens cedidos aplicação diversa da aqui consignada, sem direito a qualquer indemnização ou restituição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos.*

#### Decreto n.º 9:479

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Argela, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, sejam cedidos, a título definitivo, para a construção do edificio destinado à instalação das escolas de ensino primário geral, 2:700 metros quadrados do terreno do antigo passal da freguesia, em que se compreende a área em que esteve edificado o presbitério, mediante a indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 1.350\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Caminha, em duas prestações iguais: a primeira logo após a publicação deste decreto e a segunda seis meses depois.

Este decreto será declarado sem efeito, sem que a cessionária tenha direito a qualquer indemnização ou resti-

tução, se não satisfizer as prestações nas datas indicadas, se não iniciar a construção do edificio escolar no prazo de um ano e não a concluir dentro de três, ou der ao terreno aplicação diversa daquela para que é cedido.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Lei n.º 1:559

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas, pela presente lei, as verbas descritas no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1923-1924, de conformidade com o mapa junto que faz parte integrante da mesma lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Mapa a que se refere a adjunta lei e que dela faz parte integrante:

Capítulos	Artigos	Epígrafes	Importâncias er. que são reforçadas
1.º	2.º	Soldos, ordenados, gratificações e outros abonos individuais . . . . .	3:499.500\$00
1.º	5.º	Campo de Tiro de Alcochete . . . . .	27.000\$00
1.º	7.º	Gratificações de comando ou comissões de serviço de aeronáutica militar . . . . .	20.000\$00
1.º	16.º	Idem, idem aos oficiais da Escola Militar . . . . .	60.000\$00
1.º	16.º	Idem, idem aos oficiais do Colégio Militar . . . . .	60.000\$00
1.º	16.º	Idem, idem aos oficiais do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército . . . . .	40.000\$00
1.º	16.º	Idem, idem aos oficiais do Instituto Feminino de Educação e Trabalho. . . . .	7.000\$00
1.º	16.º	Escola Militar — Alimentação dos alunos . . . . .	80.000\$00
1.º	22.º	Soldos e gratificações aos oficiais de reserva e reformados . . . . .	60.000\$00
1.º	22.º	Pessoal reformado do Arsenal do Exército . . . . .	91.053\$00
Alimentação de alunos:			
2.º	36.º	Colégio Militar . . . . .	200.000\$00
		Instituto Profissional dos Pupilos do Exército . . . . .	235.000\$00
		Instituto Feminino de Educação e Trabalho . . . . .	236.500\$00
2.º	42.º	Estabelecimentos fabris e Depósito Geral de Material de Guerra:	
Férias:			
		Fábrica de Chelas . . . . .	237.335\$00
		Fábrica de Barcarena . . . . .	140.055\$00
		Fábrica de Braço de Prata . . . . .	856.500\$00
		Depósito Territorial de Material de Guerra . . . . .	135.585\$00
Total . . . . .			5:985.528\$00

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro.*